



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03 de proc.
n.º 168 de 1899
ADEL. M. I. CONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os acidentes ocorridos, não só nos condomínios comerciais, como também nos residenciais particulares, públicos ou privados.

Não raras vezes, ocorrem acidentes graves com moradores ou visitantes dos condomínios e os acidentados ou doentes ficam aguardando um atendimento ou uma remoção para os hospitais ou prontos-socorros através de pessoas ou funcionários, que nem sempre têm condições físicas de fazê-lo, acarretando uma demora que certamente trará consequências graves e até fatais.

A cadeira de rodas, especialmente, evitará todos esses transtornos e facilitará o atendimento e encaminhamento aos hospitais competentes.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.